

CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



VENDA CASADA

- Citemos por exemplo a chamada “venda casada”.
- O CDC proíbe expressamente o condicionamento de um produto ou serviço mediante a aquisição de outro produto ou serviço.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

O Código de Defesa do Consumidor traz uma série de atos que são considerados práticas abusivas e que são vedados na relação de consumo.

- Muitas vezes, quando vamos ao um banco abrir uma conta bancária é comum o funcionário do banco condicionar a abertura da conta à aquisição de um cartão de crédito ou um seguro.

DIREITO

- Esta vedação expressa é um meio de proteger o consumidor, parte mais frágil da relação de consumo, de práticas comumente executadas, antes da entrada em vigor da lei que protetora do consumidor. Contudo, infelizmente, ainda hoje é comum vermos tais impeditivos legais sendo praticados diariamente no mercado de consumo.

- Da mesma forma, muitas vezes quando se pretende a aquisição de um financiamento é comum a “obrigação” de se adquirir um seguro ou um outro produto/serviço. Esta prática é proibida pelo ordenamento consumerista.

- Outra prática comumente vista é a entrega ou envio de um produto ou serviço ao consumidor sem que este tenha solicitado tal serviço ou produto. Quem nunca foi surpreendido com a chegada de um cartão de crédito de que nunca tenha solicitado, ou conhece uma pessoa que já passou por isso?

- Voltando ao exemplo do cartão de crédito enviado sem prévia solicitação, nos termos da lei, o consumidor está desobrigado de pagar pela anuidade (taxa da administradora), pagando tão somente pelo valor das compras que realizou com aquele cartão.

- Tais práticas são repudiadas e proibidas pelo ordenamento legal. Neste último exemplo temos que todo o produto entregue ou enviado ao consumidor, sem prévia solicitação, é considerado amostra grátis, sem que gere ao consumidor a obrigação de pagar pelo serviço/produto.



Abusos de cartões



Não esquecer!!!!!!!

- Neste exemplo explicitamos somente três das diversas situações vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Se você consumidor estiver sendo vítima de uma destas práticas procure os órgão de proteção ao consumidor, como por exemplo o PROCON de sua cidade ou o judiciário. Fornecedor, tome cuidado com o que pode estar fazendo, porque mesmo sem saber poderá estar infringindo uma lei.

Lei nº 8078/90

- A sociedade passou a exigir uma melhor qualidade de seus produtos, desde que entrou em vigor a Lei nº 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor que trata das relações de consumo.

- Com o intuito de reprimir as condutas indesejáveis e causadoras de danos, como também prevenir a ocorrência desses crimes, a lei vem responsabilizar o fornecedor no âmbito penal. O assunto é tão importante que o legislador teve o cuidado de fazer um título que trata tão somente das “Infrações Penais”.

- O código consumerista elenca em seu corpo, direitos básicos que trazem respaldo ao consumidor garantido a ele proteção à vida, saúde e segurança quando os produtos e serviços fornecidos tragam perigo ou nocividade.

ATIVIDADE

- Dividam-se em grupos e façam um estudo dos casos e apresente para a sala.

